



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Araquari		
Secretaria requisitante: Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer		
Secretário: Paulino Sérgio Travasso		
Responsável pela Demanda: Paulino Sérgio Travasso		
E-mail: sec.turismo@araquari.sc.gov.br		
Solicitação: Inexigibilidade		
Grau de prioridade da compra: () BAIXO () MÉDIO (x) ALTO		
Enviado à Secretaria: Administração	Setor: Licitações	Responsável pelo recebimento: Luana

1. OBJETO

Contratação da **BANDA POP BAND** para apresentação no Réveillon de Araquari que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2024, na Praia da Barra do Itapocú.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Réveillon de Araquari 2024 será realizado simultaneamente em dois locais distintos, com a contratação de bandas específicas para cada evento, buscando atender à diversidade cultural e às diferentes comunidades do município.

Praia da Barra do Itapocu

- A banda **POP Band** será contratada para a apresentação na Praia da Barra do Itapocu, visando atender à população litorânea e aos turistas que visitam a região nesta época do ano.

Parque Municipal Refúgio dos Pássaros (Centro)

- Em paralelo, será realizada outra contratação, por meio de um processo separado, da banda **Brothers**, que se apresentará no Parque Municipal Refúgio dos Pássaros, localizado no centro da cidade, onde tradicionalmente se concentra a maior parte do público residente na área urbana.

A decisão de realizar dois eventos simultâneos visa atender a diferentes públicos, ampliando o alcance das festividades de Réveillon e garantindo que tanto a comunidade urbana quanto a litorânea sejam contempladas. Ambas as contratações respeitarão as condições legais e exigências específicas estabelecidas em cada processo. Essa separação de processos reforça o compromisso da administração pública com a transparência e a adequação de cada contratação às particularidades dos eventos planejados.





A contratação da Banda Pop Band para a apresentação no Réveillon de Araquari, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2024 na Praia da Barra do Itapocú, é fundamentada na importância deste evento para o município, que faz parte do calendário oficial da cidade conforme o Decreto nº 041/2024. O Réveillon é um evento de grande relevância para a população de Araquari e para os visitantes, sendo uma das principais celebrações do ano, que atrai pessoas de diversas idades e perfis, e por isso exige uma atração musical de alta qualidade, capaz de atender a esse público diversificado.

A escolha da Banda Pop Band é estratégica, pois a banda possui um repertório variado e diferenciado, adequado para agradar aos mais diversos gostos musicais, o que é essencial para um evento de grande porte e com um público heterogêneo como o Réveillon. A banda tem uma sólida experiência de mais de dez anos na cena musical de Joinville e região, tocando em diversos tipos de eventos, como casamentos, formaturas e festas de empresas, o que demonstra sua capacidade de adaptação e profissionalismo para atuar em diferentes tipos de eventos. Além disso, sua formação ampliada, que inclui diversos instrumentos como bateria, guitarra e teclados, garante um show de alta qualidade técnica e de entretenimento.

Outro fator relevante para a escolha da Banda POP BAND é sua excelente reputação e alta demanda na região. Com uma agenda cheia de compromissos mensais e um histórico de sucesso em eventos de grande porte a banda é reconhecida pela sua interação com o público e pela energia contagiante que imprime em suas apresentações, características fundamentais para garantir o sucesso de um evento como o Réveillon de Araquari.

Portanto, a contratação da Banda POP BAND atende a uma necessidade estratégica de proporcionar um evento de alta qualidade, que seja capaz de proporcionar uma experiência inesquecível para a população e visitantes, alinhando-se à importância do Réveillon no calendário oficial do município. A escolha da banda é justificada pela sua competência musical, pela adaptação ao estilo do evento e pela experiência consolidada, o que torna a banda a opção ideal para o evento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)





II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUB ITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Show da BANDA POP BAND para apresentação no Réveillon de Araquari que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2024, no Praia da Barra do Itapocú.	SERVIÇO	NÃO CONTINUADO	NÃO SE APLICA	UN.	01

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

5. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS E ETP

() SIM (X) Não

Fundamentação: Conforme previsto no artigo 66, inciso III, §1º do Decreto Municipal nº 306/2023 é permitida a dispensa desses documentos:

III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, **se for o caso**;

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será **opcional** nos seguintes casos:

(...)

III - contratação direta, por dispensa ou **inexigibilidade de licitação**, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Adicionalmente, o inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021 estipula a possibilidade de "não apresentação" de ETP e análise de risco em contratações diretas, destacando que, embora a elaboração desses documentos seja a norma geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de compras e licitação, o legislador optou por excepcionar em casos especiais, especialmente diante da complexidade técnica envolvida.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:





I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Justificativa:

De acordo com o artigo 66, inciso III, §1º do Decreto Municipal nº 306/2023, a elaboração do ETP e da Análise de Riscos pode ser dispensada em contratações diretas quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento afastam a necessidade desses documentos. No caso específico, a contratação de um show de banda musical envolve a prestação de um serviço artístico singular, onde as especificações técnicas e os riscos envolvidos estão claramente delimitados, sem a complexidade operacional ou técnica que justifique a elaboração desses documentos.

O objeto da contratação – a realização de uma apresentação de 04 horas pela Banda POP BAND, com data, local e condições pré-definidas, é simples e de fácil controle. O fornecimento do serviço depende unicamente da presença da banda e da infraestrutura local já organizada pela Prefeitura, sem a necessidade de grandes análises de viabilidade técnica ou riscos operacionais.

O inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, permite que o processo seja instruído com a "não apresentação" de ETP e análise de riscos quando justificado. Nesse contexto, o legislador reconheceu que, em contratações onde a complexidade é reduzida ou onde o objeto já está bem definido e delimitado, a apresentação de tais estudos podem ser desnecessária.

No caso presente, a contratação de um show, que é um evento de curta duração e envolve um serviço artístico específico com fornecimento direto e delimitado, não requer a elaboração de ETP e análise de riscos. A singularidade do serviço artístico, a responsabilidade compartilhada entre a Prefeitura e a Banda, e o caráter já previsível da operação afastam a necessidade de estudos mais detalhados.

Além disso, foi elaborado o Termo de Referência para este processo, o qual contém todas as informações necessárias à execução da contratação, incluindo os detalhes sobre o objeto, os requisitos técnicos, a logística envolvida, as responsabilidades de ambas as partes e o cronograma de realização.

O Termo de Referência cumpre o papel de orientar a contratação, de modo que todos os aspectos essenciais ao sucesso do evento estão devidamente contemplados, eliminando a necessidade de estudos adicionais como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos.





Dessa forma, o Termo de Referência já aborda os pontos críticos, tais como:

- Especificações da apresentação da Banda POP BAND;
- Local e data do show;
- Responsabilidades quanto à infraestrutura (palco, som e luz) a cargo da Prefeitura;
- Obrigações relativas à alimentação, hospedagem e transporte da banda, que serão de responsabilidade do contratado.

Com isso, o documento assegura a clareza e o detalhamento necessários para a condução segura e eficaz do processo, permitindo a dispensa de outros instrumentos técnicos conforme a legislação vigente.

Assim, com base no artigo 66, inciso III, §1º do Decreto Municipal nº 306/2023, e no artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, está justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, uma vez que a simplicidade do objeto e a natureza do serviço a ser prestado tornam esses documentos desnecessários para o processo em questão.

6. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- () SIM
(x) NÃO

Embora ainda que não haja de modo formal, em âmbito municipal, um plano de contratação anual, a presente contratação de algum show artístico é realizada anualmente nesta data, e pode-se afirmar, ainda que indiretamente, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações anuais.

O Decreto Municipal nº 306/2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, foi publicado no diário oficial do Município no dia 25/10/2023.

Dessa forma, a previsão do objeto sob análise ainda não consta no primeiro Plano de Contratação Anual, que será elaborado a partir dos Documentos de Formalização de Demandas, encaminhados até a primeira quinzena do mês de setembro, para as contratações do exercício seguinte.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou em sua proposta o valor de **R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)** para a realização do show musical ao vivo da banda **Pop Band**, a ser realizado no **Réveillon**





de Araquari 2024, no dia 31 de dezembro de 2024.

Para garantir que o valor proposto está dentro da média de mercado e respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a empresa apresentou documentos que comprovam os preços praticados em eventos similares, realizados nos últimos 12 meses. Esses documentos incluem notas fiscais de shows já realizados neste período. A seguir, os valores dos contratos apresentados:

Item	TOMADOR DE SERVIÇO	NF	DATA DE EMISSÃO	VALOR DO CONTRATO
1	Posto Z5 – Confraternização da Rede de Postos Zandoná – Joinville - SC	5280	11/11/2023	R\$ 13.000,00
2	Posto Z5 – Confraternização da Rede de Postos Zandoná – Joinville - SC	6174	22/11/2024	R\$ 14.000,00
3	Prefeitura de Araquari – SC – Virada de ano	5431	05/01/2024	R\$ 18.000,00
4	Seatrade Servicos Portuarios E Logisticos Ltda – Confraternização (em duas parcelas)	6167 6250	18/11/2024 02/12/2024	R\$ 3.000,00 R\$ 7.000,00

Valor médio: R\$ 13.750,00

Valor proposto para Araquari: R\$ 14.600,00

De acordo com Artigo 23º, § 4º da Lei nº 14.133/2021:

”Art 23º da Lei 14.133/2021, inciso:

(...)

§ 4º: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Em consonância com o Decreto Municipal 306/2023:

(...)

Art. 32. *Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes, firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.*

Analisando a proposta apresentada, observamos que o valor de R\$ 14.600,00 está dentro da faixa de preços praticados no mercado para shows artísticos de características semelhantes, como demonstrado nas notas fiscais apresentadas pela empresa. A comparação com outros contratos realizados recentemente, que variam entre R\$ 10.000,00 e R\$ 18.000,00, confirma que o valor proposto é razoável e compatível com os preços do mercado.





Além disso, a reputação e a experiência da banda POP BAND, bem como a expertise da AMUSPE – Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode, representante da Banda, garantem que o valor proposto reflete a qualidade e a especialização necessárias para a realização de um evento público de grande porte como o Réveillon de Araquari 2024.

Portanto, com base na pesquisa de preços e na análise dos contratos apresentados, podemos concluir que o valor de R\$ 14.600,00 é adequado e atende tanto às condições financeiras da Administração Pública quanto à complexidade e especificidade dos serviços contratados.

Em anexo, segue o **Formulário de Pesquisa de Preço**, contendo a análise detalhada das comprovações de preço apresentadas pela AMUSPE, representante da banda POP BAND.

8. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o **Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União**, que determina a necessidade de apresentação de **contrato de exclusividade** entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a **hipótese de inexigibilidade de licitação**, fica claro que a simples autorização ou carta de exclusividade não é suficiente para comprovar a inviabilidade de competição, pois não representa uma **representação privativa** para todos os eventos em que o profissional for convocado.

Neste sentido, e de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que aborda a contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de empresário exclusivo, a ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE demonstrou ser a representante exclusiva da Banda POP BAND. A exclusividade foi formalmente comprovada por meio do Contrato de Exclusividade apresentado pela associação, o qual atesta que a mesma é a responsável por toda a comercialização dos shows da banda.

A documentação fornecida pela AMUSPE deixa claro que ela é a empresária exclusiva da Banda POP BAND, conforme o Contrato de Representação Artística, no qual as partes contratantes declaram a exclusividade da empresa para a representação e contratação da banda em território nacional. A cláusula segunda deste contrato afirma explicitamente que:

"Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante produtor é o seu único representante em território nacional, detendo a exclusividade total para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas."





Dessa forma, está comprovada a **exclusividade** da empresa **AMUSPE** para representar a banda **POP BAND**, e, portanto, a contratação da banda para o evento de **Réveillon de Araquari 2024** é legítima e fundamentada na **inexigibilidade de licitação**, conforme estabelecido na legislação vigente e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

9 DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

A análise dos fatos apresentados pela Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer do município de Araquari, relativos à escolha da Banda POP BAND, revela que o grupo musical é amplamente reconhecido, goza de excelente conceito e aceitação popular. A consagração da banda é amplamente comprovada por meio de documentos anexados, como noticiários de sites da internet, postagens em redes sociais como Facebook e Instagram, além de folders e cartazes que anunciam apresentações da banda em eventos festivos de natureza semelhante ao evento que será realizado pelo município de Araquari. Estes documentos atestam a notória especialização do grupo, tanto no cenário local quanto regional e nacional.

A contratação direta de um grupo musical com reconhecimento local, regional e nacional, por meio de inexigibilidade de licitação, ocorre quando a Administração Pública conclui que não é viável nem adequado proceder com um processo licitatório para a escolha da banda. A inexigibilidade é uma das modalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável quando não há possibilidade de competição devido à singularidade do serviço ou produto. Nesse caso, a contratação de serviços artísticos, como os de uma banda, se justifica pela natureza especializada e artística do serviço prestado, que, por sua vez, possui características subjetivas e não pode ser comparado de forma objetiva com outras propostas, como o estilo musical, a reputação e a capacidade de entreter o público.

Os renomados juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra *“Manual de Licitações e Contratos Administrativos”*, elucidam que a inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas é amplamente aceita, desde que o artista seja consagrado pelo público e pela crítica especializada. Ressaltam que, devido à extensão territorial e regionalismo da cultura no Brasil, a consagração popular deve ser tratada de maneira particularizada, com base no reconhecimento dentro da região de atuação. Ou seja, um artista que é popular em uma região pode não ser tão conhecido em outras, sendo a inexigibilidade justificada pela inexistência de concorrência real.

Dessa forma, a contratação da Banda POP BAND está amparada por diversos requisitos legais, como a inexigibilidade de licitação, uma vez que não há critérios objetivos para aferir qual seria a melhor proposta em um processo competitivo, considerando a natureza do serviço prestado. A





consagração da banda junto ao público local e regional, bem como o valor proposto para a apresentação, está em conformidade com os preços de mercado, reforçando a viabilidade da contratação direta.

Em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, entendemos que a contratação da banda por inexigibilidade de licitação é plenamente justificável, estando atendidos todos os requisitos legais e constitucionais necessários, respeitando a necessidade de formalização do processo e a comprovação das exigências legais para garantir a legalidade da contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA

Embora outros artistas também possam ser considerados, a Banda POP BAND se destaca por reunir um estilo musical que agrada a todos os públicos, abrangendo uma vasta gama de gostos e faixas etárias. Esse fator é de extrema importância para o evento promovido pelo município de Araquari, uma vez que busca-se proporcionar uma experiência musical envolvente e de qualidade, capaz de atrair e agradar a todos os presentes.

A Banda não apenas possui uma reputação consolidada e experiência comprovada em apresentações de grande porte, mas também é reconhecida pela sua versatilidade musical, tocando estilos que agradam tanto ao público mais jovem quanto aos mais velhos. Esse fator é fundamental para garantir o sucesso do evento, que visa a participação de uma diversificada gama de espectadores.

Além disso, a banda se destaca por sua capacidade de entreter e engajar o público, o que é uma característica essencial para a natureza do evento. A escolha do POP BAND, portanto, se justifica por sua popularidade e pelo fato de seu estilo musical ser amplamente aceito e apreciado no âmbito local, regional e nacional, o que reforça sua posição como a opção mais adequada para o evento.

A contratação da Banda por meio de inexigibilidade de licitação é plenamente compatível com a legislação vigente, especialmente conforme o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que a escolha de artistas se baseia em critérios subjetivos e específicos, como o estilo musical, a capacidade de promover uma experiência única ao público e a identificação do público com a banda. Tais características tornam inviável a realização de um processo licitatório competitivo, já que não há outros grupos que atendam às mesmas condições e que possuam a mesma reconhecimento e popularidade.

Dessa forma, a contratação da Banda POP BAND se apresenta como a melhor alternativa para o evento, garantindo não apenas o cumprimento das exigências legais, mas também a excelência





artística e a satisfação do público.

Exigidos os documentos para a habilitação, a empresa cumpriu apresentando todos os documentos para a contratação conforme acostados.

Dados da Contratada:

REPRESENTANTE LEGAL:

EMPRESA: ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE

CNPJ: **07.453.253/0001-60**

Endereço: Rua XV de novembro, nº 2.219, sala B, Centro – Pomerode – SC. CEP: 89.107-000

Telefone: (47) 9 9985-8920

E-mail: vendelino.konell@tpa.com.br

Conforme contrato de exclusividade que segue em anexo.

10. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Turismo, Esporte e lazer.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2097 – *Promoção de Festas e Eventos relacionados ao Turismo, Esporte e lazer*

Vínculo: 270470000000 – Superávit Royalties

Elemento: 3390

Dotação: 926

11. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- Após a assinatura do contrato e envio de empenho e ordem de compra, o artista deverá se apresentar no dia 31 de dezembro de 2024 (terça).
- O artista deverá apresentar-se no local indicado com no mínimo 01 hora de antecedência para os testes de som e demais providências com a fiscalização do contrato.

12. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO





- O local de realização do Show será na Praia da Barra do Itapocú na Rua Boto Rosa, em Araquari, mais precisamente na rua da Ponte Pênsil.
- Horário de início às 22h e término previsto para as 2h.

13. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD

- () SIM
(x) NÃO

14. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Andryoli Vigolo – Diretor de Turismo.

15. ANÁLISE JURIDICA

Submete-se à análise jurídica o presente expediente de inexigibilidade de licitação, embasado no inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, para verificação e ratificação da justificativa exposta.

PAULINO SÉRGIO TRAVASSO
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

